



**TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 003/2017**

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Tubarão e a Associação de Promoção e Educação Tubaronense – APROET, através da Fundação Municipal de Educação, com recursos do FUNDEB.

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO** inscrito no **CGC/MF** sob o nº **82.928.656/0001-33** e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na **Rua Felipe Schmidt, nº 108**, CEP: **88701-180**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOARES CARLOS PONTICELLI** CPF nº 481.036.329-53, com intermédio da Fundação Municipal de Educação, através de seu Diretor-Presidente Sr. **MÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA CARDOSO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO TUBARONENSE - APROET**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.467.266/0001-76, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, representada por sua Vice-Presidente, Sr.^a **MARIA FRANCESA DAS NEVES COLONETTI**, CPF nº 167.392.219-87, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E ORIGEM

O presente instrumento está fundamentado na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 6.253/2007, apresentando origem no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB e na Lei Municipal nº 4.651/2017, conforme Processo de Protocolo nº 3552/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem como objeto a ação conjunta entre o **MUNICÍPIO**, através da Fundação Municipal de Educação e a **INSTITUIÇÃO**, em consonância com a legislação em vigor, nacional e local, exercendo função educativa, pedagógica e social, com vista à normal integração e convivência familiar e comunitária, aplicando atividades específicas e diversificadas, que estimulem o seu desenvolvimento integral, nos exatos termos do Plano de Trabalho da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MÚTUAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - Do MUNICÍPIO:

- a. Repassar mensalmente à **INSTITUIÇÃO** os recursos, mediante apresentação de plano de trabalho;
- b. Orientar, fiscalizar e avaliar periodicamente o planejamento e a utilização dos recursos repassados à **INSTITUIÇÃO**, observando o plano de aplicação;
- c. Garantir assessoramento pedagógico e administrativo;
- d. Acompanhar e supervisionar as ações pedagógicas, de saúde e de alimentação.

II - Da INSTITUIÇÃO:

- a) Realizar o atendimento às crianças, gratuito, de acordo com o plano de trabalho, em consonância com as disposições da legislação nacional, diretrizes e normas;
- b) Cumprir integralmente o disposto na legislação vigente, em especial o que dispõem as Leis 13.019/2014 e 11.494/2007 e o Decreto nº 6.253/2007;
- c) Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;
- d) Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial;
- e) Assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público



Município de Tubarão

- ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial;
- f) Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
 - g) Ter Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, na forma da legislação aplicável;
 - h) Oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes;
 - i) Aplicar e prestar contas dos recursos financeiros repassados;
 - j) Garantir acesso dos órgãos competentes do município à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;
 - k) Informar, mensalmente lista com identificação dos alunos, responsáveis legais e endereço completo com telefone de contato, dos beneficiados por este Termo;
 - l) Manter conta bancária exclusiva para o repasse dos valores oriundos do FUNDEB;
 - m) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público. A informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do Termo de Colaboração, vigência, valor do termo e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança. A placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos do convenente;
 - n) Atender os alunos encaminhados pela Fundação Municipal de Educação, até o limite de 40% (quarenta por cento) das vagas cadastradas em nome da entidade no senso do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

O **MUNICÍPIO** repassará à **APROET** a importância de R\$ 2.110.867,06 (dois milhões, cento e dez mil, oitocentos e sessenta e sete reais, seis centavos), divididos em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira em Março/2017.

Parágrafo Único: Os valores a serem repassados ficam condicionados às vagas ofertadas gratuitamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão aplicados da seguinte forma:

I - Poderão ser aplicados em:

- a) Remuneração de pessoal e encargos;
- b) Material didático pedagógico, de consumo, de expediente;
- c) Pequenos reparos;
- d) Serviços de terceiros;
- e) Manutenção de equipamentos;
- f) Transporte; e
- g) Contas de Água, Luz e Telefone.

II – Não poderão ser aplicados em:

- a) Multas, juros e correção monetária decorrente de pagamento fora do prazo;
- b) Empréstimos não autorizados;
- c) Passagens aéreas e terrestres;
- d) Hospedagem;
- e) Promoções de festas e eventos;
- f) Aquisição de material permanente;
- g) Construção; e

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180
Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br



Município de Tubarão

h) Pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.50 da Fundação Municipal de Educação, prevista na Lei de Orçamento Anual de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

Cabe à Fundação Municipal de Educação gerenciar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deverá observar as normas contidas na Lei nº 13.019/2014, e conter também:

- a) Demonstrativo de Execução Financeira, evidenciando receitas, despesas e aplicações financeiras;
- b) Relação de pagamentos efetuados;
- c) Extrato bancário contendo todos os lançamentos de conta corrente e extrato de aplicações financeiras;
- d) Comprovantes de despesas (recibos de pagamentos de salários, quitados e vistoriados; notas fiscais, atestados por dois funcionários da Instituição; cheques emitidos; guias de recolhimento de encargos sociais e impostos, tais como INSS, FGTS, ISSQN, IRRF);
- e) Relatório Mensal, nominal, de Frequência das crianças assinado pela professora e pela supervisora da instituição;
- f) Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Demonstrativo financeiro/contábil da instituição;
- h) Declaração de que as crianças são atendidas gratuitamente e de que não há qualquer tipo de cobrança direta ou indireta de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança, conforme determina a lei.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação não prevista no plano de trabalho;
- c) Uso injustificável;
- d) Não cumprimento do plano de trabalho;
- e) Falta de clareza, lisura e boa-fé;
- f) Inadimplência com o contrato;
- g) Descumprimento das orientações da Fundação Municipal de Educação.
- h) Não comprovação da divulgação da informação da parceria, conforme previsto na cláusula terceira, inciso II, alínea “m”;
- i) Recusa em atender o disposto na cláusula terceira, inciso II, alínea “n”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SALDO REMANESCENTE

Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Município serão:

- I. Incorporados ao repasse subsequente, sendo obrigatória a devolução de todo o saldo remanescente quando do encerramento de cada ano de aplicação de recursos.
- II. Em caso de denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros em conta e em aplicações deverão ser devolvidos ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

Para atendimento às crianças, não poderá ser cobrada, nem mesmo recebido de forma voluntária, qualquer



Município de Tubarão

tipo de taxa ou ajuda financeira, tanto pela **INSTITUIÇÃO**, quanto por qualquer terceiro, a exemplo Associações de Pais e Amigos, ou qualquer outra entidade que receba recursos oriundos das famílias dos beneficiários atingidos pelo presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A **INSTITUIÇÃO** responderá pelo descumprimento ou pelo cumprimento irregular das condições previstas no presente instrumento, sob pena de devolução integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO


O presente Termo poderá ser rescindido por decisão de qualquer das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias. Poderá, igualmente, ser rescindido, pelo Município, nas hipóteses de descumprimento de qualquer das obrigações ou condições aqui estabelecidas; superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne inexecutável. Eventuais alterações ao presente termo serão feitas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

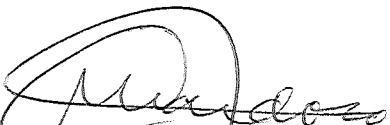
Fica eleito o foro da Comarca de TUBARÃO, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

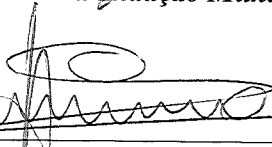
E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Tubarão, SC, de março de 2017.


MARIA F. DAS NEVES COLONETTI
APROET


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


MÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Fundação Municipal de Educação


Caio Cesar Tokarski
Secretário de Gestão Municipal
CPF 022.470.789-23

Testemunhas: 1ª

2ª